

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 018 E 019/2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 018 e 019/2020 para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.949, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	VIGILANTE	40 HS	1.255,16

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação das contratações emergenciais dos cargos de técnico em enfermagem autorizadas pela Leis Municipais 1.957, 1.926 e 1.930 enquanto perdurar a pandemia nacional decorrente do COVID-19.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
19 de março de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa em caráter de extrema urgência se deve cenário epidemiológico do Brasil, Estados Membros e do Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão situação essa que pode vir a ser verificada no território municipal, impõe a necessidade de redução drástica da circulação de pessoas.

Por tais razões se faz necessário seja reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), convalidando os Decretos Municipais editados nesse sentido, também para os efeitos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao atingimento dos resultados fiscais e a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do município. Há previsão de contratação de dois vigilantes para fazer frente a segurança do ambulatório municipal e a prorrogação das técnicas de enfermagem para fazer frente à demanda que se intensificará na área da saúde.

Assim sendo rogamos a análise e aprovação do presente projeto de lei em regime de extrema urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
19 de março de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL